



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

LEI Nº. 2.353/2017

Publicado no D.O.M.

Em

Flávio Lucio Ferreira de Souza
Procurador-Geral
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

~~"Cria os cargos que menciona e dá outras providências."~~

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica criado no quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) constante da Lei que rege à espécie, o cargo mencionado no quadro anexo, com suas respectivas especificações, cargo este de provimento em comissão, em consonância com a Resolução Normativa nº 29 de 11.11.1971, que torna obrigatória e cogente a presença do Engenheiro Químico, sendo expressamente vedada a ausência do referido profissional na entidade autárquica, sob pena de infringência da legislação, ou seja, não se pode trabalhar sem o referido profissional, sob pena de multa e ação judicial compelindo a contratação do servidor *latu sensu*.

Art. 2º. – **As atribuições do cargo criado por esta lei poderão ser reguladas por Decreto em tempo oportuno.**

Art. 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Os Cargos de que trata esta Lei serão alocados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de julho de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROTÓCOLO
DIA: 07/07/2017
HORÁRIO: 9:00h

PROTÓCOLETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ANEXO AO PROJETO DE LEI

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	UNIDADE GESTORA
Coordenador de Laboratório Químico (CC)	40 H	R\$ 2.600,00	01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES - SAAE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de julho de 2017.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII Nº118 Mimoso do Sul Quinta-feira dia 06 de Julho de 2017
Criado pela Lei Municipal - Nº. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIMOSO DO SUL

PORTARIA Nº 179/2017

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo de Provimento em Comissão, a seu requerimento, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica, nos termos desta Portaria, Exonerado, o Sr. VINICIUS DE SOUSA MELO, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Fiscal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de junho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
P. R. I

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul,
04 de julho de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 180/2017.

"Dispõe sobre a Composição do Procon Municipal, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, composto o Procon Municipal de Mimoso do Sul/ES, pelos seguintes membros:

1 - Coordenador Executivo do Procon Municipal de Mimoso do Sul, em

caráter interino, Sr. Helton Carlos dos Santos;

2 - Chefe do Procon Municipal de Mimoso do Sul, Sra. Iracema Borges Medina;

3 - Técnico de Informática, em caráter interino, Sra. Gracieli Pogian.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 05 de julho de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.353/2017

"Cria os cargos que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado no quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) constante da Lei que rege à espécie, o cargo mencionado no quadro anexo, com suas respectivas especificações, cargo este de provimento em comissão, em consonância com a Resolução Normativa nº 29 de 11.11.1971, que torna obrigatória e cogente a presença do Engenheiro Químico, sendo expressamente vedada a ausência do referido profissional na entidade autárquica, sob pena de infringência da legislação, ou seja, não se pode

trabalhar sem o referido profissional, sob pena de multa e ação judicial compelindo a contratação do servidor *latu sensu*.

Art. 2º. - As atribuições do cargo criado por esta lei poderão ser reguladas por Decreto em tempo oportuno.

Art. 3º. - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. - Os Cargos de que trata esta Lei serão alocados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 04 de julho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.353/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.353** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04/07/2017


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

“CRIA OS CARGOS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. - Fica criado no quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) constante da Lei que rege à espécie, o cargo mencionado no quadro anexo, com suas respectivas especificações, cargo este de provimento em comissão, em consonância com a Resolução Normativa nº 29 de 11.11.1971, que torna obrigatória e cogente a presença do Engenheiro Químico, sendo expressamente vedada a ausência do referido profissional na entidade autárquica, sob pena de infringência da legislação, ou sejam, não se pode trabalhar sem o referido profissional, sob pena de multa e ação judicial compelindo a contratação do servidor *latu sensu*.

Art. 2º. - As atribuições do cargo criado por esta lei poderão ser reguladas por Decreto em tempo oportuno.

Art. 3º. - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. - Os cargos de que trata esta Lei serão alocados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de julho de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO – LEI Nº 2.353/2017

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	UNIDADE GESTORA
Coordenador de Laboratório Químico (CC)	40 H	R\$ 2.600,00	01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES - SAAE

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de julho de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 042/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais pares,
Sua Ex^a. Sebastião Renato Cabral.

Cumprimento cordialmente V. Ex^a. e demais pares, colocando-nos como ente da Adm. Pública Direta aberto ao diálogo, visando um Mimoso do Sul/ES cada vez melhor, com políticas públicas voltadas para a coletividade, serviços públicos de qualidade e eficientes como apregoa a Constituição Federal, sendo a água de qualidade e saneamento básico uma garantia constitucional.

O projeto de Lei em relevo tem como pano de fundo a Resolução Normativa nº 29 de 11.11.1971, que torna obrigatória e cogente a presença do Engenheiro Químico no Serviço de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES, sendo expressamente vedada a ausência do referido profissional na entidade autárquica, sob pena de infringência da legislação, ou seja, não se pode trabalhar sem o referido profissional, uma vez que, *é contra legem*.

Ademais, somos sabedores que serviços de água e esgoto e saneamento com eficiência é uma carência neste rincão, chamado Brasil, do Oiapoque ao Chuí, somente Uberlândia tem 100% de tratamento de água e esgoto no Brasil e o referido profissional, que será responsável pelo envolvimento da área de produtos químicos utilizados no saneamento da água do Município, bem como elaboração de pareceres e análise.

Posto Isto, tecidas tais considerações, submetemos ao crivo de V. Exa. a aprovação do PL de cunho ordinário, sob o manto do art. 59 da Carta Outubrina, eis que observada, a legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, pedindo vênias a V. Exa. e demais edis quanto a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

importância do Projeto para seja dispensado o prazo regimental ao alvedrio dos senhores pares.

Contando com sua prestimosa colaboração, renovo a V. Sa. os votos de elevada estima e distinta consideração, elascendo aos demais parlamentares e eminentes deste Parlamento.

Desejo co a mais brevidade possível a pronta recuperação de V. Exa., que Deus Todo Poderoso, Jesus Cristo, mestre e o Divino Espírito Santo possa iluminá-lo, hoje, amanhã e sempre, parabenizando mais uma vez pela roupagem nova dada a Casa de Leis.

Mimoso do Sul/ES, 08 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 0421 2017

"Cria os cargos que menciona e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:**

Art. 1º. – Fica criado no quadro de cargos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) constante da Lei que rege à espécie, o cargo mencionado no quadro anexo, com suas respectivas especificações, cargo este de provimento em comissão, em consonância com a Resolução Normativa nº 29 de 11.11.1971, que torna obrigatória e cogente a presença do Engenheiro Químico, sendo expressamente vedada a ausência do referido profissional na entidade autárquica, sob pena de infringência da legislação, ou seja, não se pode trabalhar sem o referido profissional, sob pena de multa e ação judicial compelindo a contratação do servidor *latu sensu*.

Art. 2º. – **As atribuições do cargo criado por esta lei poderão ser reguladas por Decreto em tempo oportuno.**

Art. 3º - As despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Os Cargos de que trata esta Lei serão alocados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES.

Art.. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 08 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
ANEXO AO PROJETO DE LEI

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	UNIDADE GESTORA
Coordenador de Laboratório Químico (CC)	40 H	R\$ 2.600,00	01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mimoso do Sul/ES - SAAE

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, 08 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 042/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Ementa: "Cria os cargos que menciona e dá outras providências".

Relatório: O Projeto de Lei nº 042/2017 de autoria do Poder Executivo Municipal, versa sobre a criação de cargo de provimento em comissão, nos quadros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de Coordenador de Laboratório Químico. Conta com 06 (seis) artigos, disposto em uma lauda.

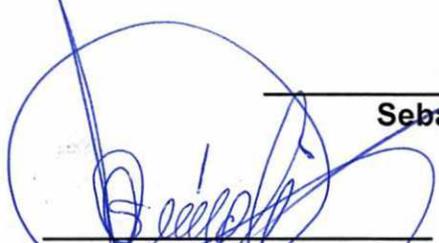
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 042/2017, concluiu pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria de iniciativa do Poder Executivo Municipal, versando sobre criação de cargo na estrutura de sua Autarquia, não esbarrando em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 042/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

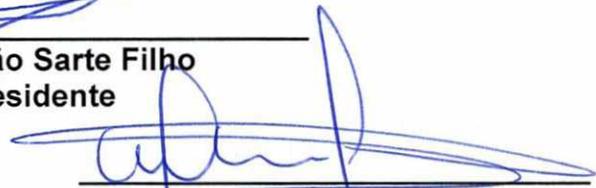
Sala das Comissões, em 03 de julho de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator